



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
Rua José Cañellas, 258 – Centro – CEP 98400-000
Fone (55) 3744-5050 – Fax (55) 3744 3887
www.fredericowestphalen-rs.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – PARCERIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

“Programa de incentivo e apoio ao Futebol Profissional no Município de Frederico Westphalen”

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, 258, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, torna público se encontra aberto edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar termo de colaboração com o Município de Frederico Westphalen, que visem à promoção e o desenvolvimento do futebol profissional, em conformidade com as diretrizes contidas no “Programa de incentivo e apoio ao Futebol Profissional no Município de Frederico Westphalen”, e visando contribuir para o alcance do objetivo de tornar Frederico Westphalen uma referência esportiva sustentável, regionalmente reconhecida, com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 4.610 de 05 de abril de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 4.693 de 09 de outubro de 2019, Decreto Municipal nº 72, 26 de julho de 2017 e conforme termos e condições definidos neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Frederico Westphalen, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 72/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada apenas uma proposta por organização da sociedade civil, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, de acordo com o objeto contido no item 2.1.

2. DO OBJETO

2.1. O presente **Chamamento Público** tem por objetivo a seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução em regime de mutua colaboração, através da formalização de parceria, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de projetos propostos por equipes de futebol profissional que disputar Campeonato Estadual de Futsal ou Campeonato Estadual de Futebol de Campo, representando o Município de Frederico Westphalen no ano de 2020, de acordo com as diretrizes constantes no “programa de incentivo e apoio ao Futebol Profissional no Município de Frederico Westphalen”, instituído através da Lei Municipal nº 4.610 de 05 de abril de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 4.693 de 09 de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro. Ficam aceitos como disputas estaduais os seguintes campeonatos:

2.2. Campeonato Estadual de Futsal:

- a) Liga Gaúcha de Futsal 1;
- b) Liga Gaúcha de Futsal 2;
- c) Liga Gaúcha de Futsal 3;
- d) Série Bronze;
- e) Série Prata;
- f) Série Ouro.

2.3. Campeonato Estadual de Futebol de Campo:

- a) Terceira Divisão;
- b) Segunda Divisão (Divisão de Acesso);
- c) Primeira Divisão (Gauchão).



2.4. Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta, conforme descrição contida no item 2.1, de modo que a seleção dos projetos observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2.5. Os valores de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração do Chamamento Público do Programa de incentivo e apoio ao Futebol Profissional no Município de Frederico Westphalen estão discriminados nos lotes da tabela 1.

Tabela – 1

Lote	Especificações básicas do objeto da Mutua Cooperação	Valor Anual
1	Representar Frederico Westphalen no Campeonato Estadual de Futsal, de acordo com a categoria participante: a. Liga Gaúcha de Futsal 1; b. Liga Gaúcha de Futsal 2; c. Liga Gaúcha de Futsal 3; d. Série Bronze; e. Série Prata; f. Série Ouro.	RS 35.000,00
Lote	Especificações básicas do objeto da Mutua Cooperação	Valor Anual
2	Representar Frederico Westphalen no Campeonato Estadual de Futebol de Campo, de acordo com a categoria participante: a) Terceira Divisão, de acordo com a categoria participante; b) Segunda Divisão (Divisão de Acesso); c) Primeira Divisão (Gauchão).	RS 40.000,00

Paragrafo Segundo: As Organizações da Sociedade Civil – OSC beneficiárias deverão utilizar os recursos para cobrir despesas provenientes de sua participação nos jogos referente aos campeonatos, bem como gastos com alimentação, hospedagem, traslados e alugueis locais, conforme estabelecidade na Lei Municipal nº 4.610/2019 e suas alterações.

2.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela legislação aplicável, em especial ao **Programa de Incentivo e Apoio ao Futebol Profissional no Município de Frederico Westphalen**, instituído pela Lei Municipal n.º 4.610 de 05 de abril de 2019 alterada pela Lei 4.693/2019, além das cláusulas previstas neste Edital.

2.7. Poderão participar do presente Chamamento Público, apenas OSCs sediadas no MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN.

3. JUSTIFICATIVA

A celebração dos termos de colaboração regulados por este Edital visa dar efetividade às políticas públicas inseridas no “**Programa de Incentivo e Apoio ao Futebol Profissional no Município de Frederico Westphalen**” tornando Frederico Westphalen uma referência esportiva sustentável reconhecida a nível de estado, através da participação dos times em competições estaduais.

São objetivos do Programa de Incentivo e Apoio ao Futebol Profissional no Município de Frederico Westphalen:

- I- Fomentar a prática esportiva no Município;
- II- Fortalecer Entidades (Associações e Clubes Esportivos) do Município;



- III- Promover a inclusão social;
- IV- Divulgar o Município.

Apoiar as entidades municipais como clubes e associações, que promovam e apoiem o desenvolvimento do esporte, é uma responsabilidade do poder público municipal. Essa responsabilidade vem do fato de clubes e associações serem entidades criadas pelos próprios cidadãos, demonstrando o desejo dos mesmos em buscar melhores condições para o esporte e o lazer no Município.

Essas instituições tem um importante papel em utilizar os valores do futebol, para disseminar o respeito ao ser humano, a sua individualidade e diferenças, estimular as relações raciais positivas, a compreensão intercultural e dos direitos humanos, com relação à raça, cultura, etnia, gênero, habilidade, estilo de vida, a diversidade e a religião, além de estimular a prática de atividade física e o desenvolvimento do esporte.

O apoio do poder público municipal aos clubes tornasse assim, além de um investimento fundamental para o desenvolvimento do esporte no município, uma resposta ao anseio dos cidadãos de Frederico Westphalen em se auto-organizar para apoiar a melhoria do acesso ao Esporte e Lazer na cidade.

Os objetivos específicos do presente chamamento consistem em:

- I- Fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação dos times de Frederico Westphalen em competições oficiais em âmbito estadual;
- II- Contribuir para a melhora da posição de Frederico Westphalen no quadro de medalhas dos jogos oficiais;
- III- Fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas;
- IV- Estimular a participação dos atletas da seleção principal, nas principais competições esportivas;
- V- Incluir Frederico Westphalen como sede das principais competições esportivas do estado;
- VI- Estimular as crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social a prática de esportes.

4. DA PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Apenas poderão participar deste chamamento público OSCs sediadas no Município de Frederico Westphalen.

4.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte, nos moldes da Lei nº 9.615/98.

4.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Frederico Westphalen a organização da sociedade civil que:

- 4.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional há mais de dois anos;
- 4.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 4.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 4.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 4.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 4.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 4.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 4.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 4.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou



contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 4.3.5.3.

4.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

4.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 4.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

4.5. Para os fins do disposto nos subitens 4.3.4.1., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

4.6. O impedimento previsto no subitem 4.3.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC/Entidade participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:



Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Período para envio das propostas
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Prazo para interposição de recursos
6	Análise dos recursos interpostos
7	Publicação do resultado final das Propostas Selecionadas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s)/Entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Frederico Westphalen na internet (www.fredericowestphalen-rs.com.br) e o seu extrato publicado na imprensa oficial do Município, Jornal O Alto Uruguai, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

6.4. Etapa 2: Data final para envio das propostas.

6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs/Entidades, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público n. 01/2020” e protocolado no Protocolo Geral do Município, localizada na Rua José Cañellas, nº 258 – Centro, nesta cidade de Frederico Westphalen/RS, **até as 09:00 horas do dia 13 (treze) de FEVEREIRO de 2020.**

6.4.2. A abertura dos Envelopes terá início às 09:00 horas do dia 13 (treze) de FEVEREIRO de 2020, no mesmo endereço acima mencionado.

6.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.5. Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta apresentada.

6.4.6. Observado o disposto nos itens 6.4.3 e 6.4.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as



seguintes informações:

- Os dados da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- O valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs/Entidades concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 03.

6.5.3. A avaliação do objeto, e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir, bem como na adequação das propostas aos objetivos definidos item 6.4.6 e ao valor máximo previsto, de acordo com os itens 8.3 e 8.4.

Tabelas 3.

Critérios de seleção:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	Nº PROCESSO:	DATA:
PROJETO:		
CONTRATANTE:		
RELATOR:	ASSINATURA:	

ASSINALE CONFORME SUA CONSIDERAÇÃO:

1. CRITÉRIO FUNDAMENTAIS	Metodologia de Avaliação
Obs.: A avaliação não satisfatória nestes critérios implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n. 13.019, de 2014.	
1.1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Satisfatório. (___) Não Satisfatório. (___)
1.2. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Satisfatório. (___) Não Satisfatório. (___)
1.3. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Satisfatório. (___) Não Satisfatório. (___)
1.4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Satisfatório. (___) Não Satisfatório. (___)

	Pontuação Máxima	Pontuação Alcançada
2. INCENTIVO ESPECIAL PARA INICIANTES	05	
2.1. O proponente NÃO apresentou projetos nos últimos CINCO anos. (Considerar 1 ponto para cada ano SEM APRESENTAÇÃO).	05	



3. ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PROJETO	25	
3.1. Os OBJETIVOS são claros e exequíveis, estando relacionado com as metas;	05	
3.2. A JUSTIFICATIVA é pertinente e relevante apresentando argumentos adequados para a apresentação do projeto;	05	
3.3. O DESENVOLVIMENTO é suficientemente explicativo, possibilitando a compreensão e deixando claro o funcionamento do projeto;	05	
3.4. A descrição geral do projeto é clara, isto é, limpa e organizada, com ideias ordenadas e gramaticalmente correto;	05	
3.5. O proponente/entidade apresenta suficiente experiência na modalidade apresentada.	05	

4. ECONOMICIDADE	15	
4.1. O Projeto aproveita a infraestrutura e recursos humanos preexistentes, sem acréscimo de custos;	05	
4.2. As despesas de infraestrutura (locação de espaços e equipamentos) são necessárias para execução do projeto;	05	
4.3. Esta discriminado a relação dos custos previstos para a execução do projeto.	05	

5. ATIVIDADE ECONÔMICA E VISIBILIDADE PÚBLICA	10	
5.1. O projeto prevê ações conjuntas com o município em ações educacionais na area do esporte;	05	
5.2. O projeto apresenta estratégias para interação e visibilidade com a população Frederiquense.	05	
5.3. O projeto prevê a promoção de geração e renda para o município (turismo);	05	
5.4. Há preocupação e disponibilidade do proponente com a interação e visibilidade do projeto com o público Frederiquense e de outras localidades.	05	

6. CONTRAPARTIDA SOCIAL	10	
6.1. O projeto oferece retorno de interesse público representado por distribuição de ingressos gratuitos, cedência de recursos humanos, espaço e equipamento para realização de eventos de interesse público, realização de projetos e programas comunitários, atividades beneficentes e outros.	10	

	Pontuação Máxima	Pontuação Alcançada
7. MÉRITO	45	
7.1. O Projeto é modalidade com elevado apelo cultural, na cidade;	10	
7.2. O Projeto tem ampla divulgação na mídia Frederiquense;	10	
7.3. O Projeto possui elevado número de adeptos devidamente filiados, registrados e reconhecidos oficialmente pela principal instituição de fomento da modalidade no Brasil;	05	
7.4. A entidade disputa efetivamente competições em âmbito estadual, considerando as suas fases classificatórias;	10	



7.5. A entidade é reconhecida pela Federação Gaúcha ou órgão equivalente	10	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:	100	

6.5.4. Os projetos serão avaliados pelos critérios globais e deverão atingir a pontuação mínima de 60% dos pontos para serem recomendados.

6.5.5. A falsidade de informações acarreta a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa, além de outras implicações, inclusive, na seara criminal.

6.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- não satisfatórias;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada – valor de referência – e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta e/ou inadequação ao orçamento disponível.

6.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

6.6.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura de Frederico Westphalen na Internet, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de credenciamento.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão.

6.7.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6.7.4. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após esaurida a esfera administrativa.

6.7.3.1. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

6.7.5. Os recursos deverão ser protocolados pelas Recorrentes junto ao protocolo geral do Município, na Rua José Cañellas, 258, Centro, nos prazos estabelecidos no item anterior, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

6.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Prefeito deverá homologar e divulgar em sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n. 13.019, de 2014).

6.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC habilitada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC habilitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n. 13.019, de 2014).

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei n. 13.019, de 2014).

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.2.4. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores,



sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

7.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- Caso não tenha havido modificações, apresentar uma declaração, assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil, informando que o Estatuto Social não sofreu nenhuma alteração;
- II- Última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- III- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;
- V- Comprovante de endereço, (conta de água, luz, telefone);
- VI- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão;
- VII- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão;
- VIII- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- IX- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- X- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- XI- Alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, (quando for o caso);
- XII- Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (será aceito declaração, conforme modelo anexo II);
- XIII- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, (conforme modelo anexo III);
- XIV- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- XV- Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;
- XVI- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;
- XVII- No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- XVIII- Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;
- XIX- Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para execução do objeto da parceria ou de objeto com natureza semelhante, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:



- a) Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- d) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- g) Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

7.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço Rua José Cañellas, 258, Centro, Frederico Westphalen-RS.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.3.2. A Administração Pública examinará o plano de trabalho apresentado por todas as OSCs selecionada.

7.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. AOSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei n. 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento:

Órgão 09 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Projeto/Atividade 2119 - Apoio ao Futebol Profissional;

Elemento - 3350.00.00.00.00 - Transferência a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos.

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, deverá ser indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.3. O valor total anual de recursos disponibilizados para o programa de incentivo e apoio ao Futebol Profissional no Município de Frederico Westphalen destinado as OSCs será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

8.4. O valor de referência para a realização dos objetos do termo de colaboração é em conformidade com o lote da tabela 1.

8.5. As liberações de recursos obedecerão aos cronogramas de desembolso, que guardarão consonância com as metas das parcerias, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. art. 51 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.6.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)

8.6.1.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (§ 1º do arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)

8.6.1.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (§ 2º do arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)

8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n. 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da



OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função gratificada ou cargo de natureza especial, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Expor o apoio do Município de Frederico Westphalen em todas as ações desenvolvidas pela associação, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;

9.2 Utilizar o símbolo do Município de Frederico Westphalen nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas; medalhas; banners; placas de homenagem; troféus; cartazes; faixas; folders; flyers; backdrop; certificados; revista oficial do evento; camisetas; bonés; e demais materiais e veículos de comunicação.

9.3 Disponibilizar no site da associação, quando existente, o link da página do Município (www.fredericowestphalen-rs.com.br).

9.4 Disponibilizar aulas gratuitas de futebol/futsal a crianças em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos programas sociais do município.

9.5 Outras formas de contrapartida relacionadas no plano de trabalho.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



10.2. As sanções estabelecidas nos subitens 10.1.2. e 10.1.3. são de competência do Secretário da pasta responsável pela parceria, ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem outras decorrentes da legislação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital permanecerá publicado em página de sítio eletrônico oficial na Internet: www.fredericowestphalen-rs.com.br/, de modo a possibilitar que qualquer interessado possa se credenciar.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por petição protocolada no protocolo do Município.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: convênios@fredericowestphalen.rs.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas.

11.3. O Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.8. O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro 2020, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
Rua José Cañellas, 258 – Centro – CEP 98400-000
Fone (55) 3744-5050 – Fax (55) 3744 3887
www.fredericowestphalen-rs.com.br

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimentos à celebração de parceria e atendimento e legislação;

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;

11.10. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Frederico Westphalen, 10 de Janeiro de 2020.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal